



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 2059/2008

Processo n.º 483/03.7TBACN-D — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário Judicial: Vítor Manuel Ramos, Dr.
Requerido: Pires Marques, L.da

O Dr. Martins Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

23 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

2611092698

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 2060/2008

Processo n.º 771-E/2002 — Prestação de contas (liquidatário)

N/ ref.º: 564478.
Data: 22-02-2008.

A Dr.ª Cidalina de Freitas, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cidalina Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

2611095152

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio n.º 2061/2008

Processo n.º 120/07.0TBBAO — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Hermínio Santos Lourenço & Silva, L.da
Insolvente: Hernâni José Pereira

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única de Baião, no dia 18-05-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência (complementada por despacho datado de 06/12/2007), do(s) devedor(es):

Hernâni José Pereira, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 22-04-1965, NIF 813903823, Endereço: Lugar de Arufe, S/n, 4640-344 Loivos da Ribeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2008, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Morais Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

2611092491

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2062/2008

Processo: 2360/04.5TBBC-L-G — Prestação de Contas (Liquidatário Liquidatário Judicial: Miguel Gomes
Requerida: António de Jesus Gomes & Cª Lda

A Dr.ª Paula Ribas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

11 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Escrivã Auxiliar, *Ema Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

2611099092

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2063/2008

Processo: 550/08.0TBBC-L

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Requerente: Pedro Emanuel Linhares Ferreira
Devedor: Panibar — Panif. Reunidos Barcelos, Lda